

## LEI N° 4.695, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

**“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais para o quadriênio de 2018 a 2021 e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente lei:

**Art. 1º** O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Iturama para o quadriênio de 2018 a 2021 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

**§ 1º** Os Anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

**§ 2º** Para fins desta Lei considera-se:

**I** - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

**II** - Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

**III** - Público Alvo - população, órgão, setor, comunidade, a que se destina o programa;

**IV** - Projeto/Atividade ou Operações Especiais - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

**V** - Ações - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

**VI** - Produto - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

**VII** - Unidade de Medida - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

**VIII** - Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

**Art. 2º** As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2018 a 2021, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo 6 - Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.



Prefeitura Municipal de Iturama

**Art. 3º** As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2018 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas nos Objetivos Prioritários e Programas Ação/Sub-Ação, integrante desta Lei.

**Art. 4º** Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 10% (dez por cento) para cada ano de 2018 até 2021.

**Art. 5º** As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 7º** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 8º** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018.

Iturama - MG, 22 de dezembro de 2017.



**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*